

**CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEMOR-O-NOVO**

**PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RURAL
NO LOCAL DA REBOLA**

Relatório de Concertação

Março de 2011

A Câmara Municipal deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Rebola, tendo por objectivo ordenar a área de edificação dispersa, consolidando as edificações existentes e os respectivos usos na área de intervenção, promovendo a gestão sustentável do solo rural e uma articulação equilibrada com o solo urbano envolvente.

A proposta apresentada permitirá dotar a área de intervenção de infra-estruturas básicas, como o abastecimento domiciliário de água e a drenagem de águas residuais domésticas e melhorar as redes de abastecimento de energia eléctrica e de telecomunicações, mantendo-se as características rurais da estrutura fundiária existente. A criação de uma Rede viária “minimalista” elaborada com base no actual cadastro, fará as ligações estritamente necessárias à rede viária existente e conducente a um desenvolvimento de carácter rural.

A ocupação dominante prevista, na continuidade da ocupação tendencial, é a da transformação da parcela que possui um uso agrícola, numa parcela com uso misto, na qual a habitação assume um papel importante, enquanto a actividade agrícola e florestal, na generalidade, constituem complementos alimentares ou simplesmente uma actividade lúdica.

Para além das actividades económicas instaladas, não se prevê a instalação de actividades que não estejam relacionadas com o meio rural.

Tendo em conta os objectivos do Plano, as características e o enquadramento legal da intervenção preconizada, optou-se pela elaboração de uma modalidade específica de Plano de Pormenor, ou seja, o Plano de intervenção no Espaço Rural (PIER), tal como previsto no artigo 91º -A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Concluída a Proposta de Plano, solicitou junto da Comissão e Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo a realização da conferência de Serviços nos termos do artigo 75º-C do Decreto-Lei nº46/2009 de 20 de Fevereiro.

No presente documento descrevem-se e justificam-se as alterações introduzidas à Proposta de Plano de Intervenção no Espaço Rural da Rebola decorrentes da Conferência de Serviços.

CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

A conferência de serviços realizou-se no dia 22 de Março de 2011, tendo sido convocadas as seguintes Entidades:

- Autoridade Nacional de Protecção Civil;
- Autoridade Florestal Nacional;
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas;
- EDP, Centro de Évora
- Estradas de Portugal.
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo,

Foram emitidos pareceres favoráveis pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, Autoridade Florestal Nacional, Direcção Regional de Agricultura e Pescas, EDP- Centro de Évora e emitido parecer favorável condicionado pelas Estradas de Portugal.

Ponderados os Pareceres das entidades em Conferência de Serviços a CCDRA emitiu o seguinte parecer que consta da Acta da Conferência de Serviços:

“A Conferência de Serviços considera que, introduzidas as observações e correcções dos pareceres das entidades constantes desta acta, o Plano poderá ser submetido à Discussão Pública e aprovação da Assembleia Municipal.

Posteriormente e apenas depois de publicada a alteração ao PDM, conforme referido no nº2 desta acta. Isto é, consigne as áreas de edificação periurbanas, poderá então ser remetido para publicação e depósito.”

PONDERAÇÃO DOS PARECERES

Na sequência da Conferência de Serviços e tidos em conta os pareceres das entidades envolvidas, foram alterados os elementos constituintes do plano.

1. ALTERAÇÕES AO RELATÓRIO

Foi introduzida a referência ao Decreto-Lei nº155/2004, de 30 de Junho no relatório do Plano (Página 12) de acordo com as recomendações da Autoridade Florestal Nacional.

2. ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

- Alínea c) do Artigo 7º - Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, foi introduzida a referência a “Faixa *Non Aedificandi* de protecção...”
- Artigo 8º Foi alterada a denominação do artigo que passou a designar-se “Segurança contra incêndios” e foram introduzidos mais dois pontos neste artigo, em cumprimento das disposições da Autoridade Florestal Nacional e Autoridade Nacional de Protecção Civil.
- O Capitulo III passou a designar-se “Uso do Solo” e foi alterada a sua estrutura para uma melhor compreensão do articulado. No artigo 11º definiram-se as categorias de solo e os artigos seguintes definem cada uma delas.
- No Capitulo IV, alterou-se também a denominação, passou a designar-se por “Operações Urbanísticas” sendo desenvolvido em 3 artigos relativos às regras de edificabilidade, Obras de Urbanização e Infra-estruturas rodoviárias. Foram tidas em conta as recomendações da CCDRA relativamente às regras de edificação, bem como relativamente à referência às redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais como duas redes separadas.

- No Capítulo V, relativo à execução e disposições Finais do Plano, foi apenas alterada a redacção relativa ao fraccionamento da propriedade em cumprimento das recomendações da Direcção Regional de Agricultura, passando a ter a seguinte redacção: “O fraccionamento da propriedade está sujeito ao cumprimento do disposto na Portaria n.º202/70, de 21 de Abril.”

3. ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DESENHADAS

- Na Planta de Implantação foi retirada o grafismo de “área de Edificação Dispersa” que recaia sobre as parcelas 7 e 27, classificadas na Planta de Condicionantes como “Povoamentos de Sobreiros e Azinheiras”
- Foi alterado o grafismo da mancha de “Montado de Sobreiro” do Desenho 5 – Análise Paisagística por outro com maior expressão gráfica
- Foi incluída a rede de hidrantes na planta de infra-estruturas
- Foi organizada a legenda da planta de implantação, de acordo com a sequência dos respectivos artigos.

RECOMENDAÇÕES A TER EM CONTA NA ELABORAÇÃO DOS PROJECTOS DE INFRA-ESTRUTURAS

- **EDP**

No caso de se verificar que os traçados das linhas aéreas de média tensão já existentes e em exploração não são conciliáveis com a solução urbanística em análise, as mesmas deverão ser objecto de modificação e reacondicionamento a definir em função dos fogos a construir/ampliar. Sendo da responsabilidade dos promotores todos os encargos necessários a esses desvios/modificações, assim como os referentes ao abastecimento de energia decorrentes da implementação do plano de pormenor, conforme disposto no Art.º 25-1 da Portaria 454/2001 de 5 de Maio.

Prevê-se a necessidade de instalação de um ou mais postos de transformação e respectivas redes de baixa tensão, adaptadas à alteração/reactivação das vias rodoviárias de acesso às propriedades, tendo em consideração um valor médio estimado de 20.7 Kva por fracção e atendendo à distância das mesmas ao PT existente.

O Traçado da rede de Média Tensão e a localização exacta do posto de transformação, serão definidos aquando da elaboração do projecto de infra-estruturas eléctricas, que deverão estar em conformidade com as orientações a fornecer pelo Distribuidor Público, sendo que os PT's a estabelecer deverão localizar-se à face da via pública, com acesso garantido e permanente a partir daquela.

A rede de iluminação pública que vier a ser explorada pelo concessionário no âmbito do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão, deverá ser constituída por materiais e equipamentos normalizados designadamente no que se refere à constituição dos candeeiros que deverão dar cumprimento ao Anexo I do referido contrato.

- **Estradas de Portugal**

No caso de serem necessárias remodelações/melhoramentos nos acessos aos prédios através da EN253 e ER2, os proprietários deverão requerer o respectivo licenciamento junto da Direcção Regional de Estradas nos termos da alínea c) do art.º 11º DL 13/71, de 23 de Janeiro.

A utilização do subsolo de plataforma das referidas estradas para a instalação de infra-estruturas deverá ter em atenção a inexistência de alternativa noutra local e a necessidade de implantação tenha por base um interesse de natureza pública relevante.

Os projectos de infra-estruturas terão que ser sempre objecto de aprovação por parte da EP de acordo com os artigos 6º a alínea a) do artº 11º do DL 13/71, de 23 de Janeiro.

CONCLUSÃO

Com as alterações efectuadas e constantes deste relatório é dada resposta às questões identificadas nos pareceres das entidades que integraram a Conferência de Serviços.

Face ao exposto irão ser desenvolvidos os procedimentos subsequentes e necessários para a abertura do período de Discussão Pública.